



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a forma de cobrança das despesas que decorrerem da limpeza de habitações e terrenos, conforme autorização dada pela Lei Complementar nº 3/1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), artigo 17 da [Lei Complementar nº 3/1991](#), e

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 3/1991 estabelece que os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, devem ser mantidos livres de mato, águas estagnadas e lixo;

CONSIDERANDO que a presente ação de governo tem por objetivo proteger a saúde pública, evitando a proliferação de animais peçonhentos e de mosquitos transmissores de doenças,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a forma de cobrança das despesas que decorrerem da limpeza de habitações e terrenos por parte do Poder Público Municipal, conforme previsão contida no artigo 17 da Lei Complementar nº 3/1991.

Art. 2º A limpeza e manutenção de habitações e terrenos cabem ao seu respectivo proprietário.

Art. 3º Os proprietários das habitações e terrenos que se encontrarem sujos, com mato alto, lixo e águas estagnadas, serão notificados pela Fiscalização Municipal para limpeza.

Art. 4º Na hipótese de notificação, se o proprietário não proceder à limpeza de sua habitação ou terreno, a Prefeitura assim o fará, apresentando ao mesmo a respectiva conta acrescida de 10% (dez por cento) a título de administração, além da incidência de multa por infração à legislação municipal.

Art. 5º As despesas que decorrerem da limpeza de habitações e terrenos compõem-se materiais, insumos, serviços de máquinas e mão de obra própria de servidores municipais ou até mesmo de serviços terceirizados, cujos custos serão repassados aos proprietários de terrenos sem objetivo de lucro por parte do Poder Público.

Art. 6º Os custos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente, tomando-se por base os parâmetros indicados no artigo 5º.

Art. 7º Elaborada a planilha de custos, será a mesma dada ciência ao proprietário para pagamento sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 24 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal